



LEI Nº 1269 DE 07 DE novembro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Lei está "Dispõe sobre prestação de auxílio pecuniário ao órgão que menciona."

registrada em livro próprio nº 20, fls. 214º e 52

~~10.11.1989~~ *Lucas*

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar à disposição do Juízo de Direito desta Comarca de Barra do Garças-MT, a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos).

Parágrafo Único - Os recursos previstos nesta Lei deverão ser repassados pelo Diretor do Fórum local, ao Juízo Eleitoral desta cidade e servirão para contribuir com o pagamento de despesas com a realização das eleições para Presidente da República desta ano.

Art. 2º - O órgão receptor deverá prestar contas das despesas cobertas com o presente recurso, à Prefeitura Municipal, até dia 15 (quinze) de dezembro do corrente exercício, impreterivelmente.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, fica também o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito especial de igual valor que receberá a seguinte classificação:

GABINETE DO PREFEITO - GABINETE

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 021 - Administração Geral
- 2092 - Repasse de verba para a Justiça Eleitoral
- 3.000 - Despesas Correntes



cont.

FL. 02

- 3.200 - Transferências Correntes
- 3.220 - Transferências Intergovernamentais
- 3.222 - Transferências a Estado e União NCz\$ 5.000,00


Art. 4º - Para a cobertura do Crédito Especial supra mencionado, serão usados recursos de Excesso de arrecadação da receita abaixo classificada:

1.112.07.00 - Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos I.V.V.C., de igual valor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 07 de novembro de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal